



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 128 de 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Existência de Instituições governamentais ou não governamentais de atendimento ao usuário de drogas. Autos CGJ 1490/2009.

Aos Juízes de Direito com competência criminal

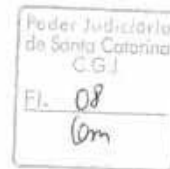
Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência informações sobre a existência, na respectiva comarca, de instituições governamentais ou não governamentais de atendimento ao usuário de drogas, de modo a manter registro disponível no portal da Corregedoria-Geral da Justiça na intranet.

Encaminho, ainda, fotocópia do parecer referente aos autos n. CGJ 1490/2009.

José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. CGJ 1490/2009

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Desembargador Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Coordenador Estadual dos Juizados Especiais de Santa Catarina, encaminhou o ofício n. 436/09-CJE, a esta Corregedoria, solicitando respostas às questões suscitadas pelo Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências n. 200910000059818.

É o relatório.

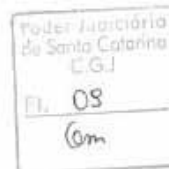
Trata-se de questionamento acerca de procedimentos em relação ao Juizado Especial, oriundo da Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais de Santa Catarina (itens 6, 12, 13 e 14), que passo a analisar individualmente conforme segue.

Item 12: No que tange à questão de quais as providências adotadas para a implementação de centrais de penas e medidas alternativas em grandes centros, inclusive para atendimento das demandas dos Juizados Especiais Criminais, pode-se afirmar que com essa finalidade encontram-se autuados os processos CGJ n.ºs. 0159/2009 e 0249/2009, em fase de estudos para viabilizar a criação de uma vara na Comarca da Capital para Execução de Penas Restritivas de Direito. Por outro lado, já existe regulamentação acerca da instalação de CEMPAS (arts. 332 a 352 do Código de Normas desta Corregedoria), em quaisquer Comarcas do Estado. Porém, há registro de uma única em funcionamento na Comarca de Blumenau.

Item 13: Em relação às providências adotadas para que sejam estabelecidas parcerias com os municípios e entidades da sociedade civil para fiscalização e acompanhamento das penas e medidas alternativas nas Comarcas, pode-se responder, que, na grande maioria das Comarcas, essas parcerias já existem e estão em pleno funcionamento. Foram incluídos no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, modelos de convênios dos juízos criminais, bem como, de relatórios de acompanhamento. Não há registro de âmbito estadual das entidades conveniadas. Porém, essa informação pode ser obtida a partir dos cadastros incluídos em cada Comarca, no SAJ, pois integram o módulo de “acompanhamento de infrações penais”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Item 14. Por fim, no que concerne à questão se o Tribunal já detém o nome das Comarcas que ainda não possuem estrutura para o atendimento do usuário de drogas (art. 28, §7º, da Lei 11.343/2006), informa-se que foram registradas nesta Corregedoria dois processos para criação de vara de penas e medidas alternativas, e um processo, encaminhado pelo Poder Executivo, acerca da Central de Penas e Medidas Alternativas. Importante ressaltar que um dos juízes corregedores participa da CONAPA (Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas), com atuação positiva em referida área.

Entendo que a Corregedoria pode solicitar aos juízes com competência criminal, via ofício-circular, que informem sobre a existência nas respectivas comarcas de instituições governamentais ou não governamentais de atendimento ao usuário de drogas, de modo a manter registro disponível no portal da Corregedoria-Geral de Justiça na intranet.

No que concerne ao item 6 da consulta formulada, pode-se citar que a Resolução n. 04/07-CG, a qual aprovou o regimento interno das Turmas Recursais Cíveis e Criminais dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina, disciplinou a composição das Turmas Recursais, mormente em seu art. 3º¹. Eventual necessidade de alteração, cabe ao Conselho Gestor do Sistema do Juizado Especial, submetendo-a à aprovação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Ante o exposto, **opino** pelo conhecimento da consulta, e, nos moldes acima, respondida, encaminhando-se cópia do parecer à Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais.

Após, pela expedição de ofício-circular aos juízes com competência criminal para informarem sobre a existência de instituição de atendimento aos usuários de drogas.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 12 de novembro de 2009.

Júlio César Machado Ferreira de Melo
Juiz-Corregedor

¹ Art. 3º As Turmas de Recursos serão compostas por Juizes de Direito de entrância especial ou, não sendo possível, por Juizes de Direito de entrância igual ou superior à do prolator da sentença, com jurisdição na comarca sede ou em comarca que integre o grupo jurisdicional de que este faz parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Pod. Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 10
am

Processo CGJ n. 1490/2009

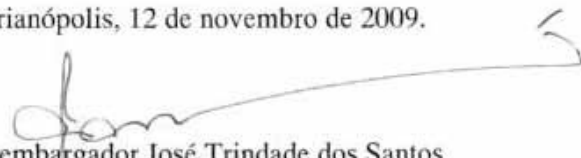
CONCLUSÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu,
Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Júlio César Machado Ferreira de Melo.
2. Expeça-se Ofício-Circular, com cópia do parecer, aos magistrados com competência criminal solicitando informações sobre a existência, nas respectivas comarcas, de instituições governamentais ou não governamentais de atendimento ao usuário de drogas, de modo a manter registro disponível no portal da Corregedoria-Geral da Justiça na intranet.
3. Oficie-se, em resposta, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Coordenador Estadual dos Juizados Especiais de Santa Catarina, com cópia do parecer.
4. Após arquivem-se os autos.

Florianópolis, 12 de novembro de 2009.


Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA